

**CONTRATO AMB/032/2009**

**CONTRATO PARTICULAR DE  
COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI  
FAZEM: AMBIENTAL PARANÁ  
FLORESTAS S.A. E BRÁSILIA F. DE  
OLIVEIRA & CIA. LTDA., NA FORMA  
ABAIXO:**

Por este Instrumento Particular de Contrato de Compra e Venda, regido pela Lei Estadual 15.608/2007, aplicando subsidiariamente a Lei 10.520/2002 e Lei 8.666/93, de um lado, **AMBIENTAL PARANÁ FLORESTAS S.A.**, sociedade de economia mista, com sede na rua Máximo João Kopp – 274, Bloco 5 - bairro Santa Cândida, CNPJ sob nº 76.013.937/0001-63, neste ato representada por seus Diretores ao final assinados, doravante denominada **AMBIENTAL**, e de outro lado **BRÁSILIA F. DE OLIVEIRA & CIA. LTDA.**, situada na Estrada Principal para Santa Cruz, s/nº, Três Córregos, Município de Campo Largo, Estado do Paraná, CEP 83.642-000, inscrita no CNPJ sob n.º 01.477.681/0001-46, Contrato Social arquivado na Jucepar sob o nº 4120357714-4, representada neste ato por Carlos Gonçalves de Oliveira, nacionalidade brasileiro, estado civil casado, residente e domiciliado na Estrada Principal para Santa Cruz, s/nº, Três Córregos, Município de Campo Largo, Estado do Paraná, CEP 83.642-000, portador do RG nº 1.914.960-9 PR e CPF/MF n.º 275485979-91, doravante denominada **COMPRADORA**, têm entre si justo e contratado o seguinte:

**1. DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

A compra pela **COMPRADORA** e a venda pela **AMBIENTAL**, de material lenhoso de pinus elliottii, em pé, com casca, a ser executado com corte raso de uma área de pinus com 346,00 hectares, dos projetos ABAPÃ 17, PAINA 3 e PAINA 2, localizados no Município de Castro – PR., a ser executado pela **COMPRADORA**, nos termos e condições deste contrato, do Edital de Venda AMB/007/2009, seus anexos e da proposta vencedora.

**2. DO VALOR DO CONTRATO**

**CLÁUSULA SEGUNDA**

O valor do contrato corresponde ao volume aproximado de 117.619 estéreos, perfazendo o montante de R\$ 2.402.379,50 (dois milhões, quatrocentos e dois mil, trezentos e setenta e nove reais e cinquenta centavos), sendo aproximadamente:

**CONTRATO AMB/032/2009**

DIÂMETRO	QUANT. - ST
8 cm até 18 cm	36.461
18 cm até 25 cm	46.264
acima de 25 cm.	34.894
<b>TOTAL</b>	<b>117.619</b>

**PARÁGRAFO ÚNICO**

As quantidades total e por bitola mencionadas no caput desta cláusula, tratam-se de estimativas, estando portanto, sujeitas à variação. As partes são conhecedoras das condições em que se encontram o material lenhoso das áreas contratadas e do método aplicado para encontrar as estimativas das quantidades.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

O preço estipulado para a compra e venda por estéreo de material lenhoso com casca, em pé é de:

DIÂMETRO	VALOR
8 cm até 18 cm na ponta fina	R\$ 13,07 (treze reais e sete centavos)
18 cm até 25 cm na ponta fina	R\$ 25,57 (vinte e cinco reais e cinquenta e sete centavos)
acima de 25 cm na ponta fina.	R\$ 30,68 (trinta reais e sessenta e oito centavos)

**PARÁGRAFO ÚNICO**

I - No mês em que a Compradora se enquadrar no Regime Normal de Tributação, o preço unitário será reduzido no percentual correspondente ao ICMS diferido.

II - A COMPRADORA enquadrada nas condições de adquirir o material

**CONTRATO AMB/032/2009**

lenhoso com diferimento ou isenção de ICMS, se durante a vigência deste contrato desenquadrar-se, será imediatamente acrescido ao preço unitário do estéreo, o valor do ICMS incidente sobre a retirada do material lenhoso.

**3. DO PAGAMENTO****CLÁUSULA QUARTA**

As condições de pagamento e retirada ora assumidas pela COMPRADORA são:

- I) Pagamento antecipado à retirada da madeira em **36 parcelas** mensais, sendo que o pagamento da primeira parcela ocorrerá na assinatura do contrato, conforme quadro abaixo:

PAGAMENTO	VENCIMENTO	VALOR
1°	Assinatura do contrato	R\$ 66.732,90
2°	12/10/2009	R\$ 66.732,76
3°	12/11/2009	R\$ 66.732,76
4°	12/12/2009	R\$ 66.732,76
5°	12/01/2010	R\$ 66.732,76
6°	12/02/2010	R\$ 66.732,76
7°	12/03/2010	R\$ 66.732,76
8°	12/04/2010	R\$ 66.732,76
9°	12/05/2010	R\$ 66.732,76
10°	12/06/2010	R\$ 66.732,76
11°	12/07/2010	R\$ 66.732,76
12°	12/08/2010	R\$ 66.732,76
13°	12/09/2010	R\$ 66.732,76
14°	12/10/2010	R\$ 66.732,76

**CONTRATO AMB/032/2009**

15°	12/11/2010	R\$ 66.732,76
16°	12/12/2010	R\$ 66.732,76
17°	12/01/2011	R\$ 66.732,76
18°	12/02/2011	R\$ 66.732,76
19°	12/03/2011	R\$ 66.732,76
20°	12/04/2011	R\$ 66.732,76
21°	12/05/2011	R\$ 66.732,76
22°	12/06/2011	R\$ 66.732,76
23°	12/07/2011	R\$ 66.732,76
24°	12/08/2011	R\$ 66.732,76
25°	12/09/2011	R\$ 66.732,76
26°	12/10/2011	R\$ 66.732,76
27°	12/11/2011	R\$ 66.732,76
28°	12/12/2011	R\$ 66.732,76
29°	12/01/2012	R\$ 66.732,76
30°	12/02/2012	R\$ 66.732,76
31°	12/03/2012	R\$ 66.732,76
32°	12/04/2012	R\$ 66.732,76
33°	12/05/2012	R\$ 66.732,76
34°	12/06/2012	R\$ 66.732,76
35°	12/07/2012	R\$ 66.732,76
36°	12/08/2012	R\$ 66.732,76
	<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 2.402.379,50</b>

II) O pagamento antecipado mensal deverá ser efetuado na conta corrente

## CONTRATO AMB/032/2009

número 7573-6 Agência 3184-4 Banco 001- Banco do Brasil / Juvevê em nome da Ambiental Paraná Florestas S.A;

III) Caso a retirada de madeira do projeto reduza o saldo disponível dos valores antecipadamente pagos, de forma a comprometer a continuidade das retiradas por falta de saldo, a COMPRADORA deverá proceder o pagamento antecipado da parcela subsequente, de tal modo, que a retirada ocorra sempre com pagamento antecipado, em não ocorrendo o referido pagamento, será imediatamente suspensa a saída de madeira.

IV) O valor das parcelas vincendas será reajustado pela variação semestral da SELIC, a contar da assinatura deste instrumento, aplicando-se esse mesmo índice para atualização dos preços unitários correspondentes às parcelas.

### CLÁUSULA QUINTA

Em caso de atraso no pagamento previsto neste contrato e sobre o valor devido, serão cobrados multa de 5% (cinco por cento), juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, "pro rata" dia e correção pelo IGP-M considerando sua variação acumulada positiva do respectivo período.

### CLÁUSULA SEXTA

Caso concluída a retirada do material lenhoso da área contratada e houver saldo de valores pagos antecipadamente, a AMBIENTAL devolverá o respectivo saldo à COMPRADORA, mediante laudo de vistoria do Engenheiro Florestal da AMBIENTAL, dando o aceite da conclusão da retirada do material lenhoso da respectiva área. Esse saldo de pagamento antecipado será devolvido atualizado pela variação do IGP-M, aplicável a partir de cada pagamento que compõe o respectivo saldo.

## 4. DO PRAZO DE RETIRADA

### CLÁUSULA SÉTIMA

O prazo de retirada do material lenhoso é de **36 (trinta e seis)** meses, com início a partir de **04/09/2009**.

### CLÁUSULA OITAVA

O prazo de retirada poderá ser prorrogado por circunstâncias fortuitas, como os dias de chuvas e aqueles necessários ao enxugamento das estradas, ou a critério da AMBIENTAL, desde que os motivos alegados pela COMPRADORA sejam considerados relevantes e justificados pelo Responsável Técnico da AMBIENTAL, para fins de retirada de eventual volume pago e não retirado.

### CLÁUSULA NONA

## **CONTRATO AMB/032/2009**

Caso haja remanescente de material lenhoso, objeto deste instrumento, após a respectiva retirada do volume correspondente ao valor pago previsto na CLÁUSULA SEGUNDA, a COMPRADORA deverá efetuar novos pagamentos antecipados, nos preços e demais condições a serem pactuadas à época, podendo, a critério da AMBIENTAL, este contrato ser prorrogado.

### **5. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA**

Para todos os efeitos legais, a vigência deste contrato estende-se por 30 dias após o prazo estabelecido para a retirada do material lenhoso.

### **6. DA RETIRADA**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

Caso seja necessário a COMPRADORA trabalhar com empreiteiras, deverá ter prévia e expressa autorização da AMBIENTAL.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

Os trabalhos de corte, retirada e transporte de material lenhoso oriundo do corte raso, serão efetuados pela COMPRADORA, sem quaisquer ônus ou despesas para a AMBIENTAL, em talhões previamente designados e com obediência às normas e procedimentos indicados pela Engenharia Florestal da AMBIENTAL.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O corte raso limitar-se-á às árvores existentes nas áreas indicadas pela AMBIENTAL. A liberação das frentes de trabalho será feita pela AMBIENTAL, observando-se os prazos previstos para a retirada da madeira, de forma modular e gradativa, devendo a COMPRADORA proceder de forma simultânea a retirada da madeira grossa e fina, facultando à AMBIENTAL a determinação da redução ou paralização da retirada da madeira, até que sejam regularizados os trabalhos.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Os cortes e retiradas deverão respeitar sempre e integralmente os dispositivos do Código Florestal e as normas regulamentares do IBAMA e IAP, e as especificações técnicas indicadas pela AMBIENTAL.

**CONTRATO AMB/032/2009**

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

A COMPRADORA deverá cumprir rigorosamente o corte das árvores da área demarcada, obrigando-se a cortá-las rente ao solo, com uma tolerância de toco de 10 (dez) centímetros, e ainda manter os carregadores, estradas e aceiros limpos de galhos e ponteiros resultantes dos cortes.

**PARÁGRAFO QUARTO**

A AMBIENTAL subdividirá a área de exploração, liberando a COMPRADORA à abertura de novas frentes, uma vez constatada a total execução do corte anteriormente autorizado, de acordo com o plano de corte de cada projeto.

**PARÁGRAFO QUINTO**

Os trabalhos de abertura, reabertura e manutenção de estradas e ramais, bem como as construções de pontes e bueiros necessários para o desempenho dos trabalhos da COMPRADORA, sempre que forem considerados necessários pela AMBIENTAL, deverão ser pela COMPRADORA construídos, sem quaisquer ônus ou despesas para a AMBIENTAL.

**PARÁGRAFO SEXTO**

No último mês de vigência deste contrato, ou de suas prorrogações, ou ainda próximo do encerramento da retirada da madeira correspondente ao valor contratado, a AMBIENTAL a seu critério, procederá a medição da madeira derrubada e não retirada, emitindo também os respectivos "Romaneios" e notas fiscais, considerando como madeira já retirada.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

A COMPRADORA deverá também manter limpos de resíduos do corte, as áreas de preservação nos riachos e nascentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

A entrada dos caminhões na área de corte, bem como sua saída, somente ocorrerá pela entrada principal, previamente definida pela AMBIENTAL, onde será montada guarita para controle, local em que se promoverá a medição, sendo que o controle, denominado "Romaneio", conterà obrigatoriamente as assinaturas dos prepostos da COMPRADORA e do funcionário da AMBIENTAL.

**CONTRATO AMB/032/2009**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

O horário diário para a exploração e retirada do material lenhoso será das 7:30 às 17:15 horas, de Segunda a Sexta-feira.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

Em havendo o interesse e necessidade, poderá ser ajustado horário diferenciado entre as partes, mediante simples troca de correspondências, sem que implique em ônus adicional para a AMBIENTAL.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

A COMPRADORA obriga-se, sob pena de suspensão das atividades, a manter em perfeitas condições de tráfego as estradas internas do Projeto em exploração, bem como aquelas que permitam o acesso às propriedades, para fins de fiscalização por parte da AMBIENTAL, devendo sempre mantê-los limpos de resíduos de exploração.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

A manutenção da floresta, as operações inerentes ao seu adequado manejo, sua vigilância e guarda será de responsabilidade da COMPRADORA, que responderá pela integridade da floresta. Fica também a cargo da COMPRADORA a manutenção e guarda dos demais bens patrimoniais de propriedade da AMBIENTAL, que estiverem sobre as áreas objeto deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**

A AMBIENTAL exercerá permanentemente fiscalização sobre os trabalhos e poderá suspendê-los, caso se verifique descumprimento pela COMPRADORA das obrigações assumidas neste contrato, falta de pagamento, atraso no cronograma de retirada ou na eventualidade de qualquer dano ou risco ao parque florestal, às benfeitorias ou às demais atividades desenvolvidas no local.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**

A COMPRADORA deverá ressarcir à AMBIENTAL pelo preço contratado, por eventuais perdas decorrentes da não conclusão do corte (volume de madeira abatida e não retirada da unidade).

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA**

A COMPRADORA só poderá repassar a terceiros este contrato ou mesmo parte dele, mediante formalização de comunicação à AMBIENTAL e após o recebimento de autorização expressa.

**CONTRATO AMB/032/2009**

**7. DA RESPONSABILIDADE DA COMPRADORA**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA**

A COMPRADORA assumirá integral responsabilidade por danos causados à AMBIENTAL ou a terceiros, por si ou por seus prepostos, dentro das áreas de propriedades da AMBIENTAL, inclusive em caso de incêndio, bem como responderá civil, administrativamente e criminalmente pelos mesmos.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

Nas áreas de cortes somente serão permitidas as entradas de pessoas autorizadas pela COMPRADORA, com prévia comunicação à AMBIENTAL.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA**

Caberão à COMPRADORA, a qualquer tempo, com exclusividade, todas as obrigações trabalhistas e cíveis, encargos sociais, securitários, previdenciários, passados, presentes e futuros, na forma da legislação em vigor, relativos aos empregados e/ou empreiteiros contratados que usar na execução da exploração, bem como de quaisquer ações dela decorrentes, não podendo sob hipótese alguma, ser a AMBIENTAL por elas responsabilizada.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O registro em Carteira de Trabalho de todos os seus empregados é obrigatório e de acordo com as normas trabalhistas em vigor, é de responsabilidade da empresa COMPRADORA.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

É vedado à COMPRADORA manter no interior da área de execução dos serviços de corte, menores de 18 anos, sob qualquer pretexto. Caso seja tal fato constatado, os serviços de corte e retirada de madeira serão paralisados até a regularização da situação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

O fornecimento de equipamento de proteção individual para todos os seus empregados é obrigatório, e de acordo com as normas trabalhistas em vigor é de responsabilidade da empresa COMPRADORA.

**PARÁGRAFO QUARTO**

A COMPRADORA, às suas expensas, deverá adequar-se às NR's (Normas Regulamentadoras) e NRR's (Normas Regulamentadoras Rurais) emitidas pelo Ministério do Trabalho.

## CONTRATO AMB/032/2009

### PARÁGRAFO QUINTO

A COMPRADORA, conforme determinação do Ministério do Trabalho, deverá manter na sede da AMBIENTAL, no local de execução do corte, cópia da documentação referente às contratações de seus funcionários.

### PARÁGRAFO SEXTO

A COMPRADORA se obriga a promover a defesa da AMBIENTAL, sem qualquer ônus à AMBIENTAL, caso venha a ser demandada judicialmente por qualquer empregado da COMPRADORA ou de empreiteira por essa credenciada.

### PARÁGRAFO SÉTIMO

A COMPRADORA reconhecerá como seu débito líquido e certo, o valor que for apurado em execução de sentença de processo trabalhista por seu ex-empregado ou de empreiteira, ou o valor que for ajustado entre a AMBIENTAL e o reclamante, na hipótese de acordo efetuado nos autos do processo trabalhista.

### PARÁGRAFO OITAVO

Havendo acordo ou condenação da AMBIENTAL nas demandas judiciais promovidas por empregados da COMPRADORA ou de empreiteira por essa credenciada, a COMPRADORA ficará obrigada a ressarcir à AMBIENTAL os valores eventualmente pagos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do efetivo pagamento. O descumprimento do prazo ora mencionado implicará na obrigação da COMPRADORA em ressarcir o valor total devido, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês "pro rata" dia, atualização pelo IGP-M considerando sua variação acumulada positiva do respectivo período e encargos caso houver.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

A COMPRADORA assumirá integral responsabilidade sobre o pagamento de todos os tributos fiscais, parafiscais, encargos de qualquer natureza, que lhe couberem, e das despesas com carimbo e/ou guia e selos para produtos não isentos, bem como a reposição florestal, que tenham exigência na origem da exploração, compra e retirada do material lenhoso, sem ônus à AMBIENTAL.

**CONTRATO AMB/032/2009**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA**

Ficarão sob a responsabilidade da COMPRADORA os trâmites necessários no Instituto Ambiental do Paraná (IAP) para a emissão e pagamento dos selos para o transporte do material lenhoso referentes ao corte, se exigidos.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA**

A COMPRADORA se obriga, tão logo comunicada a rescisão, denúncia deste contrato ou de seu encerramento, a retirar-se imediatamente do imóvel, não opondo dificuldade alguma na contratação e/ou continuidade de trabalhos por terceiros, bem como em hipótese alguma embargar a continuidade normal da exploração.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

Até a efetiva saída do imóvel pela COMPRADORA, permanece em vigor a responsabilidade constante na CLÁUSULA VIGÉSIMA.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA**

Não será permitido a moradia ou alojamento dos empregados ou prepostos da COMPRADORA nas áreas da AMBIENTAL.

**8. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA**

É expressamente proibido à COMPRADORA, seus empregados e/ou prepostos, promover caça, pesca, criação de animais domésticos, bem como porte de arma de fogo e uso de bebidas alcoólicas ou qualquer atividade que infrinja a legislação florestal e/ou ambiental, na área objeto de exploração.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA**

Qualquer determinação legal, judicial, medida ou ato administrativo, oriundos do Poder Judiciário ou de órgão oficial vinculado à exploração de recursos florestais, que resulte no impedimento das atividades de exploração, objeto deste contrato, rescinde de pleno direito este instrumento, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem ônus algum para as partes.

**CONTRATO AMB/032/2009****9. DA MULTA****CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA**

No caso de não cumprimento das condições previstas neste Contrato, ficará a COMPRADORA sujeita às multas previstas neste instrumento, sem prejuízo de outras cominações legais.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

Será aplicada multa à COMPRADORA, se não houver justificativa aceita pela AMBIENTAL, nos seguintes casos e condições:

- I) 10% sobre o valor principal da obrigação descumprida, quando for possível o conhecimento do seu valor;
- II) 10% sobre o valor total deste contrato, no descumprimento das demais condições estabelecidas neste instrumento.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA**

As multas acima são independentes e no que couber poderão ser aplicadas a cada nova infração contratual.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A aplicação de multa(s) não exime a COMPRADORA de responder por quaisquer danos e ou perdas causados à AMBIENTAL.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

A aplicação de multa ou ressarcimentos por perdas e danos, desde que não ensejem a rescisão contratual, não exime a COMPRADORA de cumprir as obrigações contratuais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

Não havendo créditos a favor da COMPRADORA, esta deverá recolher o valor devido à AMBIENTAL, em até 05 (cinco) dias úteis da notificação.

**PARÁGRAFO QUARTO**

As multas não recolhidas constituem-se em dívidas líquidas e certas e, portanto, em título executivo, passível de execução judicial, acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês "pro rata" dia, atualização pelo IGP-M

## CONTRATO AMB/032/2009

considerando sua variação acumulada positiva do respectivo período e encargos se houver.

### PARÁGRAFO QUINTO

A AMBIENTAL, para garantir o recebimento de seus direitos oriundos deste contrato (ressarcimentos, multas e indenizações, entre outros), reserva-se ao direito de reter o valor suficiente contra qualquer crédito, direito, ou de reter e retirar o material lenhoso da COMPRADORA, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

## 10. DA RESCISÃO

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA

São motivos de rescisão contratual, com incidência de 10% de multa sobre o valor total deste contrato, a quem der causa, sem prejuízos de outras cominações legais e eventuais perdas e danos, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, os elencados nos artigos 128 e 129 da Lei Estadual nº 15.608/2007 e os abaixo destacados:

- I) O não cumprimento de cláusulas contratuais;
- II) O não pagamento de parcela(s), com eventuais acréscimos;
- III) A não retirada do material lenhoso, de forma a inviabilizar o cumprimento do prazo de retirada;
- IV) Transferência total ou parcial de contrato, sem o prévio consentimento da AMBIENTAL;
- V) Decretação de falência, recuperação judicial ou dissolução da COMPRADORA.
- VI) Desde que haja conveniência para a AMBIENTAL, a rescisão poderá ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, podendo ser dispensável a multa.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA

Descumpridas quaisquer das cláusulas deste instrumento pela COMPRADORA, a AMBIENTAL poderá nas áreas, optar por outro tipo de exploração e/ou explorador, sendo que, para tal, a empresa COMPRADORA não deverá apresentar nenhuma restrição.

**CONTRATO AMB/032/2009**

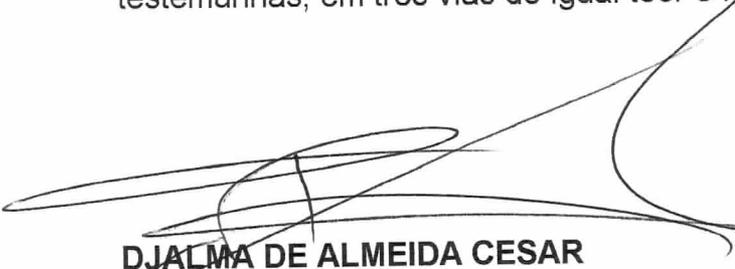
**11. DO FORO**

**CL USULA TRIG SIMA SEGUNDA**

Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paran , para dirimir quaisquer d vidas que surjam durante o prazo de vig ncia deste contrato, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, assinam este instrumento na presen a de duas testemunhas, em tr s vias de igual teor e forma.

Curitiba, 03 de Setembro 2009.

  
**DJALMA DE ALMEIDA CESAR**

Diretor-Presidente

  
**RICARDO CANSIAN NETTO**

Diretor Executivo

**AMBIENTAL PARAN  FLORESTAS S.A.**

  
**CARLOS GONALVES DE OLIVEIRA**

**BRAS LIA F. DE OLIVEIRA & CIA. LTDA.**

TESTEMUNHAS:

  
NOME: Vanderlei T. Guimar es

CPF: 977.850.129-91

RG: 4.750.547-0

NOME: Bras lia F de Oliveira  
CPF: 906.308.239-87  
RG: 5.811.714-5